Câmara Municipal de Leme

Estado de São Paulo

LEIS PROMULGADAS

PUBLICADA NO JORNAL ") MUNICIPIO", NO DIA __/ _____/ _____/

Nº.

LEI N. 71, DE 4/1/952

Dispõe sôbre a concessão de abono aos funcionários municipais.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica concedido aos funcionários municipais, uma bonificação de «Rêis», na base de Cr. $ 300,00 (trezentos cruzeiros) para cada um.

Parágrafo único — A bonificação de que trata êste artigo extende-se tambem aos aposentados, aos que recebem pensão da Prefeitura, bem como ao Diretor da Secretaria da Câmara Municipal.

Artigo 2.º—Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. $ 8.400,00 (oito mil quatrocentos cruzeiros), para pagamento da despesa a que se refere o artigo 1.º desta lei.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro de 1951.

Artigo 4.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, 4 de Janeiro de 1952.

João Arrais Serodio Filho—Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 4 de Janeiro de 1952.

João Bassoldi — Secretario da Prefeitura.

CONFERE - Leme de de

Orlando Faivaro

Diretor Int. da Câmara Municipal de Leme

V I S T O - Leme de de

Oscar Nilson

PRESIDENTE